



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de instituições interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O credenciamento justifica-se, eis que toda atividade de atuação da administração pública deve estar pautada pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da livre iniciativa e livre concorrência, bem como por ser de fundamental importância à valorização da pluralidade de instituições contratadas, uma vez que a multiplicidade pode gerar melhores taxas e condições de serviços a serem ofertados aos servidores e pensionistas estaduais.

2.2 Portanto, em razão da inviabilidade de competição entre as instituições, ainda que em alguns casos figurem como concorrentes pelo objeto de prestação, posto que as taxas e benefícios são distintos entre si, cabe a Administração dispor-se a contratar todas que, manifestando interesse e satisfazendo as condições por ela estabelecidas, possam ofertar aos servidores consignados as espécies definidas através do Decreto Estadual nº 6013-R/2025, não havendo, neste caso, relação de exclusividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O credenciamento de consignatárias é atividade rotineiramente requisitada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER para viabilizar a operacionalização das consignações pelas instituições.

3.2 É atividade privativa da Secretaria, mais especificamente das áreas de Gestão de Pessoas e de Gestão das Consignações, de forma que sua ausência compromete a realização das funções institucionais, paralisando ou retardando contratações efetuadas rotineiramente pelos servidores consignados.

3.3 O credenciamento é serviço de natureza comum, por meio de especificações usuais conforme documentação correlata à espécie a se operar, continuada e habitual, caracterizada ainda sua essencialidade em razão do atendimento a servidores públicos estaduais (civis, militares, ativos e aposentados) e pensionistas, do Governo do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Justificativa de cabimento ou não de parcelamento, consórcio e distribuição de demanda

3.4 Por se tratar de credenciamento onde qualquer instituição habilitada que opere naquele escopo poderá ser contratada por qualquer servidor consignado, optar-se-á pela sua não divisão uma vez que ocorrerá a existência de mais de uma contratada para operacionalizar uma mesma espécie.

3.5 Nesse cenário, o parcelamento ou ainda o credenciamento de apenas uma instituição por espécie poderia ocasionar a restrição de acesso às melhores taxas e condições do mercado aos servidores.

3.6 Já a divisão do credenciamento em mais de uma fase ou lotes poderia resultar em problemas significativos, pois envolveria a reserva de margem dos servidores pelas primeiras instituições contratadas, restringindo-se também a livre concorrência usual do mercado e não ofertando ao servidor consignado possibilidades de escolha das demais instituições.

3.7 O consórcio é vedado uma vez que a habilitação para operação depende de características intrínsecas ao objeto e também à instituição, como, por exemplo, documentações e autorizações próprias para que esta oferte determinada espécie de consignação.

3.8 A distribuição da demanda não é cabível ao credenciamento em questão, já que será permitido a todas as instituições contratadas operarem simultaneamente, cabendo única e exclusivamente ao servidor a escolha de qual instituição consignatária desejará contratar.

3.9 A CONTRATADA deverá se adequar, no que se fizer necessário na oferta dos serviços à padronização de processos e fluxos adotados pela CONTRATANTE, bem como às necessidades descritas em ANEXO I-A deste Termo de Referência para plena execução de sua operacionalização, assegurando o cumprimento da totalidade das suas etapas, ações e procedimentos.

3.10 Para acesso ao sistema digital de consignações, a CONTRATADA deverá firmar contrato com a empresa responsável pela operacionalização, quando executada de forma indireta, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência.

3.11 O credenciamento envolve a prestação de serviço, manutenção dos requisitos de habilitação, atendimento à CONTRATANTE e aos servidores consignados, de modo que a garantia é intrínseca ao objeto.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O requerimento para credenciamento é gratuito e correrá sem ônus para a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

4.2 As instituições contratadas deverão ressarcir ao Erário pelas despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

4.2.1 O valor do ressarcimento é fixado por ato do Secretário de Estado responsável pela administração de pessoal, em quantia que corresponde ao efetivo custo sistêmico da averbação e do processamento da linha de consignação mensal em folha de pagamento estadual, conforme Portaria SEGER nº 051-R, de 31 de julho de 2024 ou outro ato que vier a substituí-lo.

4.2.2 O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor averbado em folha de pagamento pelo órgão de vinculação do consignado, cabendo às unidades gestoras responsáveis pelo repasse o controle e transferência dos valores ao Erário.

4.3 A operacionalização das consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo, hipótese em que as consignatárias deverão celebrar contrato com a entidade responsável pela operacionalização das consignações, sem prejuízo do ressarcimento com o custo de processamento devido ao Erário, conforme previsto no item anterior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento as instituições que atenderem às exigências dispostas no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações, e às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

5.2 No prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 6013-R/2025, as consignatárias que estiverem cadastradas e operantes nas consignações no âmbito do Poder Executivo Estadual na data de publicação do Edital de Credenciamento deverão apresentar novo requerimento de credenciamento e atender às exigências de habilitação, sob pena de extinção do contrato vigente e consequente cancelamento de suas rubricas.

5.3 A instituição interessada poderá se credenciar em uma ou mais espécies de consignação previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.3.1 São consideradas consignações por prazo indeterminado:

- I. plano de saúde;
- II. plano odontológico;
- III. prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;
- IV. pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;
- V. previdência complementar contratada com instituição distinta da PREVES;
- VI. contribuição destinada à entidade de classe; e
- VII. contribuição em favor de associações, fundações e cooperativas de fins



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.

5.3.1.1 As consignações previstas nos incisos I, II, III e V poderão ser contratadas por meio de entidades instituidoras desses produtos ou, ainda, mediante a intermediação de associações e sindicatos.

5.3.1.2 Não caberá credenciamento para instituições operarem com a espécie prevista no item IV - “Pensão alimentícia voluntária”, por se tratar de consignação averbada diretamente em folha de pagamento, conforme deliberação do consignado.

5.3.2 São consideradas consignações por prazo determinado:

- I. empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
- II. convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;
- III. assistência financeira;
- IV. parcela de consórcio;
- V. doação para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos;
- VI. mensalidade estudantil;
- VII. prestações de Cartão de Descontos ou Clube de Vantagens;
- VIII. amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício; e
- IX. amortização de transações ou serviços contratados para fins de adiantamento salarial, sem cobrança de juros, com instituições financeiras, instituições de pagamento ou empresas administradoras de convênios diversos.

5.4 Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a REQUERENTE estiver autorizada a operar por lei e estatuto ou contrato social.

5.5 Para as espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria destes órgãos.

5.6 As entidades interessadas deverão apresentar o seu pedido de credenciamento conforme documentos listados em ANEXO I – A deste Termo de Referência, no que for aplicável ao objeto da consignação pleiteado para o credenciamento.

5.7 Para o credenciamento de instituição que deseja operar com consignações na modalidade contribuição destinada a entidade de classe, deve-se observar a definição constante no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.8 Para o credenciamento de instituição que deseja operar com consignações nas modalidades plano de saúde, plano odontológico e prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais, deve-se observar a definição constante no art. 15, §7º, do Decreto Estadual nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.9 Fica vedado o credenciamento de entidades cujos gestores tenham sido representantes legais ou tenham participado, a qualquer título, da gestão da consignatária cujo credenciamento foi cancelado por transgressão cometida no âmbito do sistema digital de consignações, nos termos do art. 30, §4º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

5.10 Não poderão participar do presente credenciamento:

5.10.1 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10.2 pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.3 pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses impeditivas previstas em Edital.

Da Subcontratação

5.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11.1 As operações realizadas via correspondente não se configuram subcontratação, sendo sua atuação de inteira responsabilidade da instituição regularmente CONTRATADA que com ele contrata, estando o correspondente equiparado a prestador de serviço e não consignatária.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 As instituições interessadas em requerer o credenciamento junto ao Governo do Estado do Espírito Santo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER a solicitação em formulário próprio disponibilizado de forma online pela Secretaria.

6.1.1 Nos primeiros 90 (noventa) dias serão analisados os pedidos de credenciamento recebidos das instituições que não possuem rubricas cadastradas e operantes nas consignações junto ao Poder Executivo Estadual (novas consignatárias), seguindo a ordem cronológica de chegada dos requerimentos pelo formulário eletrônico.

6.1.2 Após o prazo do item 6.1.1 serão analisados os demais requerimentos em ordem de chegada.

6.1.3 Caso todos os requerimentos de novas rubricas sejam analisados antes de findar o prazo do item 6.1.1, a Administração Pública poderá iniciar a análise dos demais requerimentos das instituições que tiverem cadastradas e operantes nas consignações, mantendo o critério de análise por ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

chegada.

6.2 Toda a documentação exigida, pertinente a entidade, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Termo de Referência (ANEXO I-A).

6.3 A documentação apresentada deverá ser preferencialmente no formato digital, sendo aceito o documento autenticado eletronicamente ou, ainda, cópia autenticada, desde que possível a verificação de autenticidade.

6.4 Em caso de solicitação da documentação original, esta deverá ser apresentada em até 3 (três) dias, sob pena de indeferimento de habilitação.

6.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6 As certidões que compõem a documentação exigida constituem prova de regularidade e deverão estar válidas na data do requerimento e no momento da assinatura do Termo de Contrato, estando o interessado obrigado a manter sua regularidade documental durante toda sua vigência, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

6.7 Recebido o pedido de credenciamento com a especificação do objeto da consignação solicitada, devidamente acompanhado dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e em ANEXO I-A deste Termo de Referência, será instruído o processo com as informações decorrentes do requerimento.

6.8 A documentação apresentada seguirá para conferência por ordem cronológica e será analisada pelo Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, bem como pela Gerência de Gestão de Consignação, como área requisitante, que poderão, caso julguem necessário, promover diligências e solicitar informações adicionais para emissão do relatório conclusivo.

6.9 Sendo solicitada complementação de documentação ou esclarecimentos por parte da Administração, o prazo para atendimento à solicitação será de 3 (três) dias úteis após notificação pelo ente solicitante.

6.10 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento respectivo, a entidade estará habilitada sendo considerada apta a firmar o Contrato com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas para a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais e pensionistas, em conformidade com as disposições contidas no Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

6.11 A lista de instituições contratadas será publicada no Diário Oficial do Estado e no site www.consignados.es.gov.br, sendo periodicamente atualizada pela SEGER.

7. DO CONTRATO

7.1 Assinado o Contrato pela instituição habilitada, este seguirá para a aposição da assinatura do Secretário de Estado.

7.1.1 A não assinatura do Contrato pela instituição habilitada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, invalida a homologação de seu credenciamento.

7.1.2 O prazo para aposição das assinaturas poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período.

7.2 Colhidas as assinaturas, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER providenciará a publicação do resumo do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3 Com a publicação do resumo do Contrato, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER providenciará o cadastro e a parametrização das espécies requeridas pela instituição nos sistemas estruturantes de finanças públicas e gestão de recursos humanos e, posteriormente, em sistema digital de consignações.

Do acesso ao sistema digital de consignações

7.4 Uma vez cadastrada em sistemas estruturantes de gestão de recursos humanos, a consignatária receberá um código (rubrica) para identificação do desconto em folha de pagamento.

7.5 Após todos os cadastros devidamente finalizados, a instituição contratada será comunicada para que celebre o contrato de operacionalização com a empresa responsável pela gestão do sistema digital de consignações, na forma do item 8.1.14.

7.6 O acesso ao sistema digital de consignações somente será concedido após assinatura do contrato de operacionalização de que trata o item 7.5.

8. DAS RESPONSABILIDADES / OBRIGAÇÕES

8.1 Da CONTRATADA:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, rerepresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos com vigência expirada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 8.1.2 Apresentar para análise e aprovação, enquanto vigente seu contrato, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, sob pena de descredenciamento;
- 8.1.3 Manter as informações e dados da Secretaria e dos consignados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros e sujeitando-se às sanções legais, nos termos da seção 14 deste Termo de Referência;
- 8.1.4 Manter seu cadastro como consignatária atualizado durante a vigência do Contrato;
- 8.1.5 Executar os serviços objeto deste credenciamento em observância ao Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações, bem como à legislação estadual e atos normativos, no que lhes couber;
- 8.1.6 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7 Indicar preposto para representá-la administrativamente e relacionar-se com a CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;
- 8.1.7.1 Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar: o nome completo, telefone e e-mail de contato, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.1.7.2 A CONTRATADA poderá, no ato da indicação de seu preposto e/ou representante, indicar o respectivo substituto.
- 8.1.7.3 O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial conforme indicado em Contrato, com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados.
- 8.1.7.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança.
- 8.1.7.5 A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha contato contínuo com a unidade responsável pela fiscalização do credenciamento, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 8.1.8 Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.9 Atentar-se aos prazos estabelecidos em CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES, a ser elaborado pela CONTRATANTE, conforme especificações do item 8.2.6 deste Termo de Referência;
- 8.1.10 Garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- 8.1.11 Garantir o sigilo das informações dos CONSIGNADOS, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em caso de autorização escrita por parte do CONSIGNADO ou da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- 8.1.12 Suspender ou liquidar imediatamente a consignação em divergência com a autorização concedida pelo CONSIGNADO e informar à CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;
- 8.1.13 Observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 8.1.14 Assinar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pela operacionalização das consignações quando executada de forma indireta, mediante celebração de ato administrativo entre esta e a CONTRATANTE, para remuneração tanto das atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações como das atividades relativas ao atendimento, gestão e contratação dos produtos consignados;
- 8.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de corpo diretivo, presidência, endereço, telefone ou e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
- 8.1.16 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2 Da CONTRATANTE:

- 8.2.1 Proporcionar as condições necessárias para que a entidade possa cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.2 Informar à CONTRATADA o valor do saldo da margem consignável do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

servidor, disponível para a contratação, através do sistema digital de consignações;

8.2.3 Prestar suporte e manter comunicação ativa, promovendo as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.2.4 Informar às CONTRATADAS quando a operacionalização se der de forma indireta, que estas deverão firmar contrato de prestação de serviços tanto para atividade de reserva de margem e controle de consignações, como para atividades relativas ao atendimento, à gestão e à contratação dos produtos consignados, a fim de viabilizar sua operacionalização no sistema;

8.2.5 Gerar e fornecer mensalmente informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados em folha de pagamento, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, em formato pré-definido em comum acordo com a empresa contratada para tal fim;

8.2.6 Criar e gerenciar o CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES;

8.2.6.1 O CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONSIGNAÇÕES consiste em arquivo elaborado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER onde, para aquele ano de exercício, constarão as datas mensais com prazo limite para que seja efetuada a troca de informações entre a CONTRATADA e a empresa gestora do sistema digital de consignações, bem como entre esta e a CONTRATANTE.

8.2.7 Solicitar a qualquer momento, de forma eletrônica, sem aviso prévio e sempre que necessário, a documentação da CONTRATADA para conferência;

8.3 É vedado à CONTRATADA:

8.3.1 A cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações, excetuando-se a transferência/portabilidade de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;

8.3.2 A cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

8.3.3 A implantação de consignações não autorizadas ou dissonantes da autorização concedida pelos consignados;

8.3.4 A dissimulação de empréstimo ou assistência financeira, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 8.3.5 A realização de operações de assistência financeira por entidades que não se enquadrem no conceito descrito no art. 2º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 6013-R/2025;
- 8.3.6 A omissão ou demora injustificada do dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;
- 8.3.7 A inadimplência do dever de cumprimento de determinações da Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal;
- 8.3.8 O uso de espaço de órgão do Governo do Estado do Espírito Santo para oferta de negócio jurídico mediante consignação;
- 8.3.9 A obtenção indevida ou comercialização de informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos estadual ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9. DOS PRAZOS

Da vigência do Edital de credenciamento

- 9.1 A vigência do Edital de credenciamento será por tempo indeterminado.
- 9.2 O recebimento dos pedidos de credenciamento iniciará na data da publicação do Edital.
- 9.3 Dentro do prazo de vigência do Edital, será permitido o requerimento de credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências para o credenciamento.

Da vigência do Contrato

- 9.4 O prazo de vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) meses.
 - 9.4.1 Finalizada a vigência do Contrato, caso a instituição não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse daquelas já efetivadas até o prazo de sua quitação.
 - 9.4.2 A suspensão perdurará até que a instituição efetue novo requerimento de credenciamento e assine um novo Contrato.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e a instituição CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos Contratos oriundos deste credenciamento.

10.4.1 São atribuições da fiscalização, entre outras:

10.4.1.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas;

10.4.1.2 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.4.1.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar, mediante comprovação documental solicitada à CONTRATADA, a regularidade dos valores efetivamente lançados em sistema digital de consignações;

10.4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4.1.5 Reunir e encaminhar para apreciação superior os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.4.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.4.3 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

10.4.4 As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores deverão atender à sistemática de consignação utilizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- 10.4.5 Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento, a CONTRATADA deverá, após a sua habilitação e assinatura deste Termo de Contrato junto a esta SEGER, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do software, cujos custos, despesas e taxas de administração deverão ser arcados pelas empresas selecionadas/cadastradas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor às partes.
- 10.4.6 No caso de a CONTRATANTE cessar o contrato com a empresa responsável pelo sistema de gestão de consignações ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação em folha de pagamento, seja ele próprio ou terceirizado, as instituições credenciadas serão oficialmente comunicadas via e-mail/ofício sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na continuidade deste Acordo.
- 10.4.7 As parcelas de descontos em folha de pagamento dos consignados, relativas aos contratos firmados entre esses e as instituições CONTRATADAS, serão debitadas mensalmente, conforme calendário de pagamento do Governo Estadual, e serão repassadas às instituições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Poderá o Contrato ser rescindido mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo em razão dos motivos elencados nos arts.137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento ou no respectivo Contrato, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER registrará a ocorrência, podendo aplicar as sanções cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do Contrato, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.
- 11.3 Em caso de rescisão de Contrato da instituição que opere nas modalidades: empréstimo, financiamento, assistência financeira ou amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício, manter-se-ão, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação das consignações anteriormente concedidas.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1 Para fins de aplicação de sanção deverão ser observados, além do disposto na Lei 14.133/2021, os termos do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 6013-R/2025, bem como atos complementares que por ventura venham a ser publicados pelo Secretário de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Estado de Gestão e Recursos Humanos, conforme art. 35 do mesmo dispositivo legal.

12.1.1 As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.2 A aplicação da medida não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

12.2 Em caso de indícios de irregularidades, sem prejuízo das cominações legais previstas na Lei 14.133/2021, poderão ser executadas as medidas cautelares e sanções previstas no Decreto 6013-R/2025.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente credenciamento público implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e das normas administrativas vigentes e suas posteriores alterações.

13.2 Apenas será realizado credenciamento com as entidades que atenderem todos os requisitos legais conforme Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e suas posteriores alterações.

13.3 A execução do Contrato, firmado entre a entidade e a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER após o credenciamento não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, excetuando-se o que se refere ao ressarcimento efetuado pela CONTRATADA ao Erário em razão do processamento das consignações em folha de pagamento.

13.4 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às CONTRATADAS cadastradas.

13.5 Cabe às CONTRATADAS observar eventuais alterações na legislação estadual, bem como a publicação de instruções normativas supervenientes para a manutenção das consignações e a utilização do sistema digital de consignações.

13.6 A CONTRATADA deverá observar as datas e prazos constantes no sistema digital de consignações quanto à inclusão, vigência e liquidação dos contratos.

13.7 Os valores das consignações serão processados e posteriormente repassados às consignatárias por intermédio de cada unidade gestora na qual o consignado encontra-se vinculado, de acordo com o calendário de pagamento da folha estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

13.8 De cada parcela mensal processada em folha de pagamento será recolhido um valor fixo para ressarcimento dos custos com o processamento, nos termos do art. 22, §1º do Decreto Estadual nº 6013-R/2025 e regulamentado conforme Portaria SEGER nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

051-R, de 31 de julho de 2024 ou outro ato que vier a substituí-los.

13.9 A CONTRATADA, com termo de contrato vigente para uma ou mais espécies de consignação, poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento para outra espécie, devendo ser submetido a análise da Gerência de Gestão de Consignação para definição do procedimento a ser estabelecido, quanto a celebração de termo aditivo ao contrato já celebrado.

13.10 A CONTRATADA deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Estado de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento do vínculo do consignante com a Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

13.11 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento do servidor ou por qualquer situação funcional que acarrete o seu afastamento da folha.

13.12 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER não será responsável e nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da consignação em folha de pagamento pelas entidades contratadas na forma deste Termo de Referência.

13.13 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA avaliar a situação cadastral do servidor, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

13.14 É vedada a cessão, transferência, venda ou locação a terceiros do credenciamento para operar com consignação no sistema digital de consignações.

13.15 É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

13.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao consignado por seu representante, preposto ou correspondente, em razão de execução deste CONTRATO.

13.17 A CONTRATADA deverá comunicar em até 10 (dez) dias, eventual mudança de endereço à CONTRATANTE, que analisará, de acordo com a mudança realizada, a viabilidade de manter os serviços aos consignados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

13.18 A CONTRATADA também deverá comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de seu estatuto e mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

13.19 A CONTRATADA não poderá alterar seu CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão.

13.1.1 Irregularidades constatadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CONTRATADA, como suspensão ou inaptidão, deverão ser comunicadas e sanadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de suspensão das consignações averbadas em sistema digital e sistema de folha de pagamento e, conseqüentemente, rescisão do contrato.

13.1.2 A baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ implica na imediata rescisão deste contrato, devendo esta ser comunicada em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.1.3 Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra instituição, fica esta obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, permanecendo a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

13.20 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições com terceiros e nem por quaisquer danos ou indenizações a estes, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

14.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.4 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14.17 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.18 A CONTRATADA deverá indicar seu Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente que será responsável pela tratativa de incidentes junto à CONTRATANTE.

14.18.1 O Encarregado dos Dados, Data Protection Officer (DPO) ou pessoa capacitada tecnicamente indicada pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado dos Dados indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.19 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

15.1 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.

15.2 Cabe à CONTRATADA difundir a todos os seus colaboradores as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção, bem como as consequências de eventual responsabilização aplicada ao Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

15.3 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.569-R/2023.

15.4 Cabe à CONTRATADA denunciar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importe em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do Contrato é facultada à instituição contratante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a execução do objeto.

16.1.1 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

16.2 A visita técnica poderá ser agendada previamente junto a SEGER, pelo e-mail consignados@seger.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-5310 e será realizada no endereço da sede, disponibilizado em site oficial www.seger.es.gov.br.

16.2.1 A instituição requerente deve ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil para comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

16.2.2 A visitação será limitada a uma instituição por vez, de forma a evitar a reunião



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

16.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a instituição requerente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

17. ANEXOS

Faz parte deste Termo de Referência:

- ANEXO I-A – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em Vitória/ES, na data infra assinada.

BEATRIZ OLIVEIRA MONTES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO – GESIG

VICTOR CALMON SANTANA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÃO – GESIG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

1. REQUERIMENTO

1.1 Deverá a REQUERENTE apresentar seu pedido de credenciamento através de formulário padronizado e por meio eletrônico, contendo a(s) espécie(s) de consignação na(s) qual(is) deseja operar, preenchido eletronicamente e assinado pelo(s) representante(s) legal(is).

1.1.1 O formulário e anexos deverão ser preenchidos e assinados pelo representante legal da instituição REQUERENTE.

1.1.2 O interessado declarará, em campo próprio do formulário eletrônico, que:

- I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III. não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V. compreende e aceita os termos e condições estabelecidos no Termo de Contrato e que possui pleno conhecimento do Decreto Estadual nº 6.013/2025, que regulamenta as consignações no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo;
- VI. todas as informações prestadas são verdadeiras e os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

1.2 Juntamente ao formulário de requerimento, deverão ser anexados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além dos documentos de habilitação técnica para as espécies pleiteadas, no que lhes couber.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

2.2 Deverá estar prevista no Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da REQUERENTE a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor:

- 3.1.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 3.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 3.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 3.1.6 Sociedade civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2 Documento comprobatório de seus administradores, ata de eleição e/ou termo de posse.

- 3.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 Procuração devidamente registrada para fins de requerimento de credenciamento da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

instituição, quando aplicável.

3.4 Documento de identificação pessoal contendo registro do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais das entidades ou de seus procuradores legalmente constituídos.

3.5 Quando o ato constitutivo da instituição, o contrato social ou o estatuto determinarem que a representação da sociedade seja em conjunto com os demais sócios, deverá ser anexado Ofício da instituição, assinado em conjunto, declarando que todos estão de acordo com o requerimento de credenciamento para operar com espécie de consignação junto ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da REQUERENTE;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

4.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da REQUERENTE, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;

4.8 Caso o REQUERENTE seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da REQUERENTE - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II, ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 É obrigatória a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica pelas entidades requerentes, considerando a natureza da instituição e a espécie na qual deseja autorização para operação, **isolada ou concomitantemente**, no que lhes couber:

- I. Entidades de classe ou associações, fundações e cooperativas de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais:**
 - a) Ata que institui o valor da mensalidade associativa ou contribuição social, devidamente registrada;
 - b) Relatório devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação ou sindicato, em ordem alfabética, discriminando o número de associados/sindicalizados e contendo, no mínimo, o nome do servidor, CPF e órgão de lotação.
- II. Sindicatos:**
 - a) Registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - b) Ata que institui o valor da contribuição social, devidamente registrada;
 - c) Relatório devidamente assinado e datado pelo representante legal da associação ou sindicato, em ordem alfabética, discriminando o número de associados/sindicalizados e contendo, no mínimo, o nome do servidor, CPF e órgão de lotação.
- III. Instituição de Pagamento, Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito que deseje operar com as espécies de crédito previstas no Decreto Estadual nº 6.013-R/2025:**
 - a) Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
 - b) Certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital, quando aplicável.
- IV. Instituições que desejem operar com as espécies: “plano de saúde”, “plano odontológico”, “prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais”, “previdência complementar”, “assistência financeira” ou “parcela de consórcio”:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

- a) Autorização expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando aplicável;
- b) Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando aplicável;
- c) Autorização atualizada de funcionamento e classificação da modalidade de atuação, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando aplicável;
- d) Certificado de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, quando aplicável;
- e) Contrato ou convênio estabelecido pela REQUERENTE com a prestadora do plano, seguro ou previdência, quando este for executado na modalidade coletiva ou por contratação indireta;

V. Farmácias que desejem operar com a espécie “convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares”:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
- b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável;
- c) Licença Sanitária emitida pela agência de vigilância de saúde municipal, regional ou estadual, quando aplicável;
- d) Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF), quando aplicável;

VI. Instituições que desejem se credenciar para recebimento de “Doação para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes nas áreas de assistência social e/ou promoção dos direitos humanos”:

- a) Portaria ou Ato regulamentar que autoriza seu credenciamento;

VII. Instituições de ensino que desejem operar com a espécie “mensalidade estudantil”:

- a) Registro junto ao Ministério ou Secretaria Estadual ou Municipal de Educação;
- b) Comprovante de oferta de desconto aos servidores públicos de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das mensalidades em relação às praticadas para o público em geral.

6.2 Para as instituições que desejem operar com a espécie “Assistência Financeira” é necessário apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do Art. 15, §4º, relativos à sua natureza jurídica e/ou às espécies que oferte a seus contribuintes ou segurados.

6.3 Para todas as instituições será exigido, ainda:

- a) modelo de ficha de filiação, autorização de desconto, contrato ou documento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**

- b) equivalente que será utilizado pela REQUERENTE;
certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, em nome dos representantes das aludidas entidades ou associações.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BEATRIZ OLIVEIRA MONTES
GERENTE FG-GE
GESIG - SEGER - GOVES
assinado em 19/05/2025 13:06:27 -03:00

VICTOR CALMON SANTANA
SUPERVISOR I
GESIG - SEGER - GOVES
assinado em 19/05/2025 13:14:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2025 13:14:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ OLIVEIRA MONTES (GERENTE FG-GE - GESIG - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CK6M9L>